



LEI N° 012/97

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 083/77 de 20/11/77 (Lei de Zoneamento do Município de Apucarana e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU PROJETO
DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR E
PRESIDENTE DR. JOÃO BATISTA CARDOSO
E OUTROS, E EU PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE**

L E I

**Art. 1º - Modifica a disposição da letra "a" do item I,
do artigo 17 da Lei nº 083/77 de 20/11/77, que passa a vigorar com
a seguinte redação:**

Art. 17 -

I - ...

a) - habitações coletivas.

Art. 2º - Fica acrescido parágrafo 3º no artigo 17 da Lei nº 083/77 de 20/11/77, com a seguinte redação:

§ 3º - Todos os prédios construídos na ZR-1 (Zona Residencial um), com mais de 03 (três) pavimentos ou altura superior a 10,00 m (dez metros), deverão manter, a partir desta altura, um afastamento das divisas e de fundos não inferior a 1,50 m (um metros e cinqüenta centímetros).



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos
20 dias do mês de fevereiro de 1.997.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal